



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**SIGILO:** [ ] SIM [ **X** ] NÃO

*Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - a Lei de Acesso à Informação;  
Instrução Normativa n. 40, de 22/05/2020, Art. 7º §4º - Governo Federal.*

### 1. SOLUÇÃO A SER ANALISADA

- 1.1. Contratação de serviços terceirizados para execução das atividades acessórias e complementares de auxílio em saúde bucal, para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Bahia), com dedicação de mão de obra exclusiva.

### 2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Equipe de planejamento:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
INTEGRANTE		E-MAIL	UNIDADE / SETOR
FUNÇÃO NA EQUIPE	NOME		
Requisitante	Fernanda Mota Ramos	fernanda_71520@trt5.jus.br	Coordenadoria de Saúde/Seção de Promoção de saúde
Técnico	Lyla Prates de Andrade	lyla_72976@trt5.jus.br	Coordenadoria de Saúde/Seção de Promoção de saúde
Administrativo	Nivaldo Souza Magnavita Filho	nivaldo_65058@trt5.jus.br	Núcleo de Patrimônio e Sup. da CML

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ME/SEGES IN nº 40/2020, Art. 7º, I - obrigatório)

- 3.1. A Coordenadoria de Saúde demanda esta contratação visando garantir o pleno funcionamento das atividades operacionais relativas ao atendimento odontológico clínico na Seção de Promoção de Saúde em observância aos melhores parâmetros de engenharia de segurança e medicina do trabalho.

### 4. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO (ME/SEGES IN nº 40/2020, Art. 7º, II)

- 4.1. Os postos de trabalho deverão ser ocupados por profissionais com aptidão comprovada, devendo atender aos requisitos básicos e realizar as atribuições da atividade da sua categoria profissional.
- 4.2. Consoante o art. 17 da IN 05/2017, o modelo de execução contratual é caracterizado pela exigência de que os empregados da contratada fiquem à disposição da contratante para a prestação dos serviços; que não sejam compartilhados os recursos humanos e materiais disponíveis para execução simultânea de outros contratos; e a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados.
- 4.3. Nos termos do Decreto 7.746/2012, especialmente seu art. 3º, combinado com o inciso IV do art. 30 da Lei

8.666/93 são aplicáveis a esta contratação critérios e práticas de sustentabilidade mencionados na IN MPOG 01/2010 e na Resolução nº 103/2012 do CSJT

- 4.4. Em conformidade com as Normas Regulamentadoras – NR, expedidas pelo então Ministério do Trabalho — em especial a NR-6 – Equipamento de Proteção Individual - EPI — a contratada prestará os serviços por meio dos profissionais portando os equipamentos de proteção individual fornecidos pela contratante.
- 4.5. Considerando o baixo nível de complexidade dos serviços ora demandados e a grande quantidade de empresas aptas à prestação do serviço, não se justifica a constituição de consórcios para atender a demanda da Administração, motivo pelo qual não será admitida a participação de empresas em consórcio.
- 4.6. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, e segundo exigência expressa do art. 30, I da IN 05/2017 –MP/SEGES e disposição 2.1 “a.3”, de seu anexo V.
- 4.7. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, e durante a execução dos serviços, deverão estar devidamente fardados e identificados por crachás, sem qualquer repasse do custo para o empregado.
- 4.8. O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 4.9. A proposta será julgada considerando o critério de MENOR VALOR GLOBAL.
- 4.10. Em cumprimento ao art. 30, §§ e Incisos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas participantes da licitação, terão que apresentar, como condição de habilitação, a documentação de qualificação técnica e operacional: (1) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, dentro da validade, comprovando a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação; (2) Atestado com comprovação que já executou objeto compatível (prestação de serviços terceirizados), em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados; (3) Comprovação, mediante a apresentação de cópia(s) de contrato(s) vigente(s) e em execução, na data de publicação deste Edital, de gerenciamento, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificadas no seu contrato social, de no mínimo 2 (dois) postos de serviços; e (4) Outras declarações como indicação de responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, e de que a empresa possui ou instalará escritório em Salvador – BA.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 7º, III)

- 5.1. **Prospecção de alternativa possível de soluções:** não se verificam outras soluções passíveis de atender a demanda que não seja a contratação de serviço com fornecimento de mão de obra em dedicação exclusiva.
- 5.2. Esta contratação visa a retomada do contrato contido nos autos do processo 10529/2018, que fora rescindido por conta da suspensão das atividades presenciais do Órgão, em função da pandemia de Covid-19.
- 5.3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR. A equipe de planejamento levantou as informações em relação à contratação anterior que são descritas abaixo:
  - 5.1.1. INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS
    - 5.1.1.1. Processo de contratação avaliado: PROAD 10529/2018.
      - 5.1.1.1.1. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Inconsistência	Causa	Providência Adotada
Informação sobre pagamento não ficou consistente	Termo de Referência elaborado sem a adequada explicação sobre o processo de pagamento e suas regras	Adequação da redação no TR do subitem que trata de pagamento explicando o processo de forma precisa.

5.1.1.1.2. SELEÇÃO DO FORNECEDOR: No Pregão Eletrônico nº 067/2018 houve as seguintes intercorrências:

Inconsistência	Causa	Providência Adotada
<p>Pedidos de Esclarecimento:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Momento da apresentação da planilha de custos.</li> <li>2. Como serão pagos os serviços em caso de necessidade de prestação em horários diferentes dos mencionados no edital.</li> <li>3. Se o preposto poderá ser alguém da equipe.</li> <li>4. Se o preposto deverá obrigatoriamente estar presente nas dependências do Tribunal.</li> <li>5. Se o período de treinamento integra o horário de trabalho dos profissionais.</li> </ol>	Causa geral: Termo de Referência com informações insuficientes.	Todas as dúvidas suscitadas serão dispostas no Termo de Referência de forma clara e precisa.

5.4. A legislação específica aplicável a esta contratação está destacada no quadro a seguir:

Norma	Ementa	Utilidade na contratação
LEI Nº 11.889, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008 <sup>1</sup>	Regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal - TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal - ASB.	Foram extraídas as funções do auxiliar de saúde bucal, elencadas como atribuições da mão de obra a ser empregada no serviço
NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES, ANEXO N.º 14 - AGENTES BIOLÓGICOS <sup>2</sup>	Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa	Forneceu referência para inclusão do adicional de insalubridade a ser pago à mão de obra empregada no serviço

<sup>1</sup> Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11889.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11889.htm)

<sup>2</sup> Disponível em

<https://www.gov.br/trabalho/pt-br/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/norma-regulamentadora-no-15-nr-15>

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 7º, IV - obrigatório)**

- 6.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, de auxílio em saúde bucal nos atendimentos prestados pela Seção de Odontologia deste Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
- 6.2. Trata-se de contratação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art.1º, da Lei 10.520, 17/07/2002 e do art. 14 da Instrução Normativa n. 05, de 26/05/2017, uma vez que as especificações adotadas no presente Termo são usuais no mercado e indicam de forma objetiva os padrões de desempenho e qualidade dos serviços que esta Administração pretende contratar.
- 6.3. Conforme o art. 15 da IN 05/2017 –MP/SEGES, os serviços caracterizam-se pela forma continuada, que visam atender à necessidade da Administração por mais de um exercício financeiro, assegurando a prestação do serviço sob a responsabilidade e gerenciamento da Seção de Odontologia sem solução de continuidade, à qual poderia comprometer a qualidade de vida do quadro de servidores do Órgão, prejudicando o cumprimento de sua missão institucional.
- 6.4. Consoante o art. 17 da IN 05/2017, o modelo de execução contratual é caracterizado pela exigência de que os empregados da contratada fiquem à disposição da contratante para a prestação dos serviços; que não sejam compartilhados os recursos humanos e materiais disponíveis para execução simultânea de outros contratos; e a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados
- 6.5. A contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, com pagamentos regulares, mensalmente.
- 6.6. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, segundo exigência expressa do art. 30, I da IN 05/2017 –MP/SEGES e disposição 2.1 “a.3”, de seu anexo V.

## **7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 7º, V - obrigatório)**

- 7.1. Em função da existência de estrutura com dois postos de saúde em operação serão necessários 02 (dois) postos de trabalho.
- 7.2. Apesar de estar em análise a criação de um terceiro consultório, que demandaria mais um posto de trabalho, não se mostra razoável, no atual momento, a inclusão do terceiro posto na contratação. A incerteza se o consultório ficará ou não pronto, e em qual prazo não combinam com a objetividade do processo licitatório. A estratégia de contratar inicialmente dois postos e sinalizar o acréscimo do terceiro posto em data ainda indefinida apresenta-se como prejudicial à licitação e contraria o interesse público, pois propicia insegurança no mercado em face da imprevisibilidade da remuneração a ser paga pela Administração, confunde os parâmetros contratuais a serem praticados, ferindo, portanto, os princípios da seleção da proposta mais vantajosa, da legalidade, da igualdade e do julgamento objetivo.
- 7.3. Numa eventual mudança do cenário a quantificação dos postos será reavaliada e poderá ser objeto de novos estudos quanto a sua aplicabilidade.

## **8. ESTIMATIVAS DE VALOR (Art. 7º, VI - obrigatório)**

- 8.1. O pagamento pelo serviço deverá ser calculado com base em planilha de custos estabelecida com base no valor da remuneração dos profissionais definido em CCT, custo de fardamento e remuneração pelo serviço administrativo da empresa contratada, anexa a este documento.
- 8.2. Não se verifica a necessidade de classificação dos valores estimados ou qualquer informação deste documento como sigiloso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação.

## **9. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 7º, VII - obrigatório)**

- 9.1. Não se vislumbra a necessidade de reunião dos itens (postos de trabalho) em lotes já que se trata de um quantitativo reduzido (dois postos de trabalho) da mesma especialização.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 7º, VIII)**

- 10.1. A contratação se relaciona com a eventual aquisição de materiais permanentes a serem usados para complementar a estruturação dos postos de atendimento, cujo planejamento ocorre em paralelo a esta demanda.

## **11. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO (Art. 7º, IX - obrigatório)**

- 11.1. A presente contratação se coaduna com o Planejamento Estratégico do TRT da 5ª Região 2015/2020, aprovado pela Resolução n. 198, de 1º/07/2014, especificamente o “OBJETIVO 10 – Prover o Regional de infraestrutura física adequada”, sob a perspectiva de “manter o Regional com infraestrutura física adequada, incluindo as instalações odontológicas em operação.
- 11.2. As especificações se coadunam ainda com o Plano de Logística Sustentável deste TRT5 – PLS TRT5, para o sexênio 2015/2020, aprovado pela Resolução Administrativa n. 05 de 22/02/2016, especialmente da “Ação 7 – Promover a qualidade de vida no ambiente de trabalho”..

## **12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 7º, X)**

- 12.1. A contratação dos serviços pretende garantir a continuidade das atividades administrativas do TRT5 sem interrupções. Garantir a continuidade do atendimento odontológico, objeto de contratação terceirizada, uma vez que não há no quadro de pessoal do TRT-5ª Região cargos efetivos destinados à realização das atividades de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB.

## **13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Art. 7º, XI)**

- 13.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

## **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 7º, XII)**

- 14.1. Não se vislumbra a possibilidade de impactos ambientais relevantes na contratação deste tipo de serviço.

## **15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 7º, XIII - obrigatório)**

- 15.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, **declara ser viável** a contratação.

## **16. ANEXOS**

- 16.1. ANEXO I - Planilha Estimativa de Custo  
16.2. ANEXO II - Memória de cálculo da planilha Estimativa de Custo

Salvador, 13 de agosto de 2021

*Documento assinado eletronicamente*  
FERNANDA MOTA RAMOS - 71542  
Chefe da Seção de Promoção de Saúde  
*Integrante Requisitante*

*Documento assinado eletronicamente*  
LYLA PRATES DE ANDRADE - 72976  
Analista Judiciária - Apoio Especializado: Odontologia  
*Integrante Técnico*

*Documento assinado eletronicamente*  
NIVALDO SOUZA MAGNAVITA FILHO - 65058  
Chefe do Núcleo de Patrimônio e Suprimentos da CML  
*Integrante Administrativo*